

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A contratação de serviços de lavanderia em geral, tem por objetivo, atender solicitações dos Senhores (as) Senadores (as) residentes nos apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, tendo em vista que a execução dos serviços de lavanderia e higienização visa, além de proporcionar a limpeza de sujeira encrustada, mau cheiro e garantia de perfeito uso dos objetos, a eliminação da proliferação de ácaros, fungos e microrganismos reconhecidamente causadores de problemas respiratórios e danos à saúde.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|----------------------------------|
| Coordenação de Administração de Residências Oficiais (Coaro) | Alciney Santos Granado da Silva. |
| Demandada registrada no SENiC: DFD 0365/2022 | Arliton Rodrigues Maia |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

| Grupo nº 1 | | | |
|------------|----------------------|---------------------|--|
| Item | Quantidade | Unidade de (medida) | Especificações |
| 1 | 2.700 m ² | Unidade | M ² de cortina sem forro (tecido geral) |
| 2 | 2.000 m ² | Unidade | M ² de forro |
| 3 | 500 m ² | Unidade | M ² de persiana |
| 4 | 300 m ² | Unidade | M ² de tapete |

| Grupo nº 2 | | | |
|------------|------------|---------------------|--|
| Item | Quantidade | Unidade de (medida) | Especificações |
| 5 | 25 | Unidade | Poltrona com ou sem braços, simples. |
| 6 | 25 | Unidade | Poltrona com ou sem braços, assentos soltos. |
| 7 | 25 | Unidade | Poltrona com ou sem braços, assentos e encostos soltos. |
| 8 | 15 | Unidade | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, simples. |
| 9 | 15 | Unidade | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos. |
| 10 | 25 | Unidade | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos e encostos soltos. |
| 11 | 10 | Unidade | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, simples. |

| | | | |
|----|----|---------|--|
| 12 | 10 | Unidade | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos. |
| 13 | 20 | Unidade | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos e encostos fixos ou soltos. |
| 14 | 5 | Unidade | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, simples. |
| 15 | 5 | Unidade | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos. |
| 16 | 5 | Unidade | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos e encostos fixos ou soltos. |
| 17 | 10 | Unidade | Banqueta |
| 18 | 90 | Unidade | Cadeira de Copa |
| 19 | 50 | Unidade | Cadeira Luis XV |
| 20 | 5 | Unidade | Cadeira Boneca |
| 21 | 50 | Unidade | Cadeira de Escritório |

A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) a licitante deverá utilizar durante o processo de lavagem e higienização produtos adequados, sem causar danos e nem desgastes aos objetos como, por exemplo, mudança de cores ou furos e rasgos nos tecidos;
- b) objetos que compõem os grupos da contratação em tela poderão eventualmente ser remanejados até a empresa beneficiária para a execução dos serviços, sem ônus para o Senado e sem alteração no prazo de entrega;
- c) será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes;
- d) a garantia do serviço será de, no mínimo 15 (quinze) dias corridos, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os itens contratados em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) não será aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade;
- f) a beneficiária executará os serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar, no prazo de 10 (dez) dias úteis para os objetos do GRUPO 1, exceto TAPETE, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis; 5 (cinco) dias úteis para os objetos do GRUPO 2;
- g) será utilizado o Sistema de Registro de Preços com vigência de 1 (um) ano contado da data de assinatura ou até o término das quantidades registradas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- h) as exigências neste Estudo Técnico Preliminar para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

5. Levantamento de Mercado

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

Após diversas análises de contratações similares verificamos que o modelo de contratação é usual, ficando em paralelo com inúmeras contratações efetivadas por diversos entes públicos.

Considerando que a contratação dos serviços de lavanderia em geral é rotineira e comum na administração pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

A contratada executará os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, compreendendo a lavagem com remoção de todo e qualquer tipo de mancha, exceto tinta e sangue, atendendo as exigências mínimas abaixo relacionadas:

- Lavagem de cortina sem forro (tecido geral): compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;
- Lavagem de forro: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;
- Lavagem de persiana: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem e embalagem das peças;
- Lavagem de tapete: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, em seguida, enxaguar e secar à sombra;
- Os itens correspondentes ao GRUPO 2, devem ser lavados com uso de máquina extratora, utilizando detergente apropriado para lavadora e extratora do tipo “limpador IPC, limpador soteco ou similar”, para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de mancha, proporcionando uma limpeza profunda, seguida de higienização total dos objetos tratados, deixando os objetos livres de ácaros, fungos e bactérias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi definido com base no histórico dos serviços prestados em 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal e foram utilizados extratos de acionamentos da ARP nº 0046/2021, conforme

demonstrativo abaixo. Por terem sido utilizados os valores da contratação de 2021 como referência, período crítico da pandemia, a real demanda poderá variar para mais em razão do retorno do trabalho presencial no Senado Federal.

| Grupo 1 (histórico de acionamento da ARP 0046/2021) | | | | | | | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Item | 1º Acionamento | 2º Acionamento | 3º Acionamento | 4º Acionamento | 5º Acionamento | 6º Acionamento | 7º Acionamento | 8º Acionamento | 9º Acionamento |
| 1 | X | - | X | X | X | X | X | X | X |
| 2 | X | - | X | - | X | X | X | X | X |
| 3 | - | - | - | - | - | X | X | - | X |
| 4 | X | X | X | - | - | X | - | X | X |
| Grupo 2 (histórico de acionamento da ARP 0046/2021) | | | | | | | | | |
| Item | 1º Acionamento | 2º Acionamento | 3º Acionamento | 4º Acionamento | 5º Acionamento | 6º Acionamento | 7º Acionamento | 8º Acionamento | 9º Acionamento |
| 5 | - | X | X | X | - | - | - | - | - |
| 6 | X | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 7 | X | X | X | X | - | - | - | X | X |
| 8 | X | X | X | - | - | - | - | - | - |
| 9 | - | X | X | - | - | - | X | - | - |
| 10 | - | - | X | X | - | - | - | - | X |
| 11 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 12 | X | - | - | X | - | - | - | - | - |
| 13 | X | X | X | X | - | - | - | - | - |
| 14 | - | - | - | - | - | - | - | X | - |
| 15 | - | - | - | - | - | - | X | - | - |
| 16 | - | X | X | X | - | - | - | - | - |
| 17 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 18 | - | X | X | X | - | - | X | X | - |
| 19 | - | - | X | - | - | - | - | - | - |
| 20 | - | - | X | - | - | - | - | - | - |
| 21 | - | - | X | - | - | - | - | - | - |
| Total | R\$ 2.598,86 | R\$ 2.177,96 | R\$ 4.641,18 | R\$ 1.933,52 | R\$ 626,70 | R\$ 2.210,50 | R\$ 3.152,90 | R\$ 2.788,87 | R\$ 4.087,48 |
| Total Geral R\$ 24.217,97 | | | | | | | | | |

Legenda: (“X” = item acionado); (“-“ = item não acionado)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.382,50

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pela junção dos itens em dois grupos, tendo em vista a compatibilidade dos itens da licitação, ficando inviável administrar um contrato para cada item. Tal agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados.

O agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

Dessa forma, os itens agrupados em dois grupos permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, a Casa possui a Ata de Registro de Preços nº 0028/2022, compromisso firmado com a empresa A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME, que é a ata vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ANEXO AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 5, DE 2015

Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos: Devemos constantemente buscar soluções inteligentes, que impliquem o menor custo possível para a consecução dos objetivos de qualidade e eficiência que perseguimos. O compartilhamento de experiências e a cooperação com outros entes e órgãos públicos, especialmente do Poder Legislativo, devem ser valorizados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O serviço de lavanderia é essencial para que esses bens continuem em perfeitas condições de uso, evitando a aquisição de um novo produto.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram observados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Já existe contrato similar em vigor no Senado Federal com resultados positivos para a Instituição.

16. Responsáveis

ARILTON RODRIGUES MAIA

Auxiliar Parlamentar Pleno

De acordo.

ALCINEY SANTOS GRANADO DA SILVA

Coordenador da COARO

De acordo.

CÁSSIO MURILO ROCHA

Diretor da SPATR

Listas de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa de pesquisa de preços para lavanderia em geral.pdf (166.61 KB)

**Anexo I - Mapa de pesquisa de preços para lavanderia
em geral.pdf**



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos

Data: 31 de outubro de 2022

Processo:

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

| Nº | Data | CNPJ | Nome do Fornecedor e (ou) Empresa | DDD | Telefone | Fax | E-mail | Contato |
|----|----------|--------------------|--------------------------------------|-----|-----------|-----|--|---------|
| 1 | 19/10/22 | 01.319.181/0001-86 | LAVANDERIA CRISTAL | 61 | 3272-0672 | - | cristal_lavanderia@msn.com | ALBERTO |
| 2 | 26/10/22 | 00.949.483/0001-75 | ABBA SERVIÇOS | 61 | 3272-6703 | - | atendimento@abbaservicos.com.br | NIZALVA |
| 3 | - | - | ARP Nº 0028/2022 | - | - | - | - | - |
| 4 | | | | | | | | |



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

#REF!

Processo:

| Item | Discriminação dos materiais (especificações) | Qtde. | Un. | Preços dos fornecedores (R\$) | | |
|------------------|--|-------|------|-------------------------------|---------------|------------------|
| | | | | LAVANDERIA CRISTAL | ABBA SERVIÇOS | ARP Nº 0028/2022 |
| Grupo 1 - | | | | | | |
| 1 | Cortina sem forro (tecido geral). | 2.700 | M² | 5,00 | 18,00 | 4,00 |
| 2 | Forro | 2.000 | M² | 4,00 | 12,00 | 3,20 |
| 3 | Persiana | 500 | M² | 20,00 | 38,00 | 8,90 |
| 4 | tapete | 300 | M² | 20,00 | 40,00 | 14,90 |
| Grupo 2 - | | | | | | |
| 5 | Poltrona com ou sem braços, SIMPLES. | 25 | UNID | 60,00 | 120,00 | 35,00 |
| 6 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS. | 25 | UNID | 60,00 | 150,00 | 40,00 |
| 7 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS. | 25 | UNID | 60,00 | 150,00 | 40,00 |
| 8 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 15 | UNID | 104,00 | 280,00 | 100,00 |
| 9 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 15 | UNID | 114,00 | 280,00 | 105,00 |
| 10 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS ENCOSTO SOLTOS. | 25 | UNID | 114,00 | 280,00 | 110,00 |
| 11 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 10 | UNID | 149,45 | 420,00 | 130,00 |
| 12 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 10 | UNID | 169,45 | 420,00 | 145,00 |
| 13 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 20 | UNID | 184,00 | 420,00 | 160,00 |
| 14 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 5 | UNID | 224,00 | 580,00 | 180,00 |
| 15 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5 | UNID | 290,00 | 580,00 | 195,00 |
| 16 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5 | UNID | 270,00 | 580,00 | 196,00 |
| 17 | Banqueta | 10 | UNID | 21,70 | 75,00 | 20,00 |
| 18 | Cadeira de Copa | 90 | UNID | 24,30 | 75,00 | 20,00 |
| 19 | Cadeira Luis XV | 50 | UNID | 34,30 | 95,00 | 32,00 |
| 20 | Cadeira Boneca | 5 | UNID | 26,90 | 180,00 | 24,00 |
| 21 | Cadeira de Escritório | 50 | UNID | 24,40 | 95,00 | 20,00 |

Legenda:

| | |
|------|---|
| N.C. | Empresa não apresentou cotação para o item. |
| N.A. | Item não atende às especificações. |



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos

Processo:

| Item | Discriminação dos materiais (especificações) | Qtde. | Un. | Estatísticas das Cotações Obtidas | | | | | Preço Estimado (R\$) | |
|----------------------|--|----------|------|-----------------------------------|---------------|-------------|---------------------|-----------------------------|----------------------|------------------|
| | | | | Mínimo (R\$) | Mediana (R\$) | Média (R\$) | Desvio Padrão (R\$) | Coeficiente de Variação (1) | Unitário (2) | Total |
| Grupo 1 - | | | | | | | | | | |
| 1 | Cortina sem forro (tecido geral). | 2.700,00 | M² | 4,00 | 5,00 | 9,00 | 7,81 | 87% | 5,00 | 13.500,00 |
| 2 | Forro | 2.000,00 | M² | 3,20 | 4,00 | 6,40 | 4,87 | 76% | 4,00 | 8.000,00 |
| 3 | Persiana | 500,00 | M² | 8,90 | 20,00 | 22,30 | 14,69 | 66% | 20,00 | 10.000,00 |
| 4 | tapete | 300,00 | M² | 14,90 | 20,00 | 24,97 | 13,27 | 53% | 20,00 | 6.000,00 |
| Grupo 2 - | | | | | | | | | | |
| 5 | Poltrona com ou sem braços, SIMPLES. | 25,00 | UNID | 35,00 | 60,00 | 71,67 | 43,68 | 61% | 60,00 | 1.500,00 |
| 6 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS. | 25,00 | UNID | 40,00 | 60,00 | 83,33 | 58,59 | 70% | 60,00 | 1.500,00 |
| 7 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS. | 25,00 | UNID | 40,00 | 60,00 | 83,33 | 58,59 | 70% | 60,00 | 1.500,00 |
| 8 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 15,00 | UNID | 100,00 | 104,00 | 161,33 | 102,79 | 64% | 104,00 | 1.560,00 |
| 9 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 15,00 | UNID | 105,00 | 114,00 | 166,33 | 98,54 | 59% | 114,00 | 1.710,00 |
| 10 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS ENCOSTO SOLTOS. | 25,00 | UNID | 110,00 | 114,00 | 168,00 | 97,02 | 58% | 114,00 | 2.850,00 |
| 11 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 10,00 | UNID | 130,00 | 149,45 | 233,15 | 162,11 | 70% | 149,45 | 1.494,50 |
| 12 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 10,00 | UNID | 145,00 | 169,45 | 244,82 | 152,20 | 62% | 169,45 | 1.694,50 |
| 13 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 20,00 | UNID | 160,00 | 184,00 | 254,67 | 143,68 | 56% | 184,00 | 3.680,00 |
| 14 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 5,00 | UNID | 180,00 | 224,00 | 328,00 | 219,34 | 67% | 224,00 | 1.120,00 |
| 15 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5,00 | UNID | 195,00 | 290,00 | 355,00 | 200,56 | 56% | 290,00 | 1.450,00 |
| 16 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5,00 | UNID | 196,00 | 270,00 | 348,67 | 203,73 | 58% | 270,00 | 1.350,00 |
| 17 | Banqueta | 10,00 | UNID | 20,00 | 21,70 | 38,90 | 31,28 | 80% | 21,70 | 217,00 |
| 18 | Cadeira de Copa | 90,00 | UNID | 20,00 | 24,30 | 39,77 | 30,59 | 77% | 24,30 | 2.187,00 |
| 19 | Cadeira Luis XV | 50,00 | UNID | 32,00 | 34,30 | 53,77 | 35,73 | 66% | 34,30 | 1.715,00 |
| 20 | Cadeira Boneca | 5,00 | UNID | 24,00 | 26,90 | 76,97 | 89,24 | 116% | 26,90 | 134,50 |
| 21 | Cadeira de Escritório | 50,00 | UNID | 20,00 | 24,40 | 46,47 | 42,09 | 91% | 24,40 | 1.220,00 |
| TOTAL GRUPO 1 | | | | | | | | | | 37.500,00 |
| TOTAL GRUPO 2 | | | | | | | | | | 26.882,50 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | 64.382,50 |



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos

Processo:

| Item | Discriminação dos materiais (especificações) | Qtde. | Un. | Estatísticas das Cotações Obtidas | | | | | Preço Estimado (R\$) | |
|------|--|-------|-----|-----------------------------------|---------------|-------------|---------------------|-----------------------------|----------------------|-------|
| | | | | Mínimo (R\$) | Mediana (R\$) | Média (R\$) | Desvio Padrão (R\$) | Coeficiente de Variação (1) | Unitário (2) | Total |
| | | | | | | | | | | |

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Arliton Rodrigues Maia
Auxiliar Parlamentar

Arliton Rodrigues Maia
Auxiliar Parlamentar

Alciney Santos Granado da Silva
Coordenador da COARO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, à medida que houver necessidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação de serviços de lavanderia em geral, tem por objetivo, atender solicitações dos Senhores (as) Senadores (as) residentes nos apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, tendo em vista que a execução dos serviços de lavanderia e higienização visa, além de proporcionar a limpeza de sujeira encrustada, mau cheiro e garantia de perfeito uso dos objetos, a eliminação da proliferação de ácaros, fungos e microrganismos reconhecidamente causadores de problemas respiratórios e danos à saúde.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo foi definido com base no histórico dos serviços prestados em 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, e considerou a utilização da média mensal em relação a exercícios anteriores – RP 0028/2022, conforme extrato de acionamentos anexo (NUP 00100.032077/2023-15).

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. Informa-se que, o serviço de lavanderia em geral é essencial para que esses bens continuem em perfeitas condições de uso.

1.2.3.2. Caso a contratação não venha a ser realizada, a Administração estará sujeita ao aumento dos riscos à saúde dos moradores e colaboradores em virtude da proliferação de ácaros e bactérias que podem acarretar problemas respiratórios.

1.2.3.3. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois evita a aquisição de um novo produto, tendo em vista o prolongamento de seu tempo de vida útil.

1.2.3.4. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto de contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

| Nº Contrato / ARP | Objeto | Término da vigência |
|-------------------|--------------------------------|---------------------|
| 0028/2022 | Serviço de lavanderia em geral | 21/06/2023 |

1.2.4.2. As atividades objeto da contratação amparada pela ARP 0028/2022, ocorrem de forma satisfatória, de modo que não há histórico de ocorrências que possam servir de subsídio para melhoria da futura contratação.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na forma eletrônica, em atendimento ao disposto no art. 28, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois não será possível definir previamente o quantitativo do objeto a ser demandado pela Administração, havendo enquadramento, portanto, das hipóteses prevista no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023;

2.3.2. Cabe ressaltar que, não haverá acionamentos exclusivos para os itens que apresentarem valor superior ao melhor lance pelo item no procedimento licitatório, ainda que o item de maior valor faça parte da proposta vencedora, contendo o menor valor global por grupo, salvo justificativa devidamente comprovada nos autos, mediante autorização pela autoridade competente;

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço por grupo”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Quanto ao critério de julgamento, haja vista trata-se de objeto não vinculado a tabela de preços praticado no mercado, sugere-se a adoção de critério de menor preço para declaração da proposta





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

vencedora do certame, a fim de se obter o menor dispêndio para a Administração, a partir do atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade definido neste Termo de Referência.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista que o agrupamento dos itens, nesse caso, permite a maximização da competitividade do certame e as chances de êxito durante a fase de licitação possibilitando, assim, que empresas especializadas na prestação de serviços de lavanderia de determinados tipos de materiais possam participar em condições isonômicas;

2.5.2. O agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas;

2.5.3. Dessa forma, os itens agrupados em dois grupos permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, visto que os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições técnica e econômica de prestar de forma direta a integralidade do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

3.1.1. Não haverá necessidade de vistoria técnica nesta contratação. As licitantes deverão observar atentamente as peculiaridades dos itens que compõe cada grupo.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Considera-se pertinente e razoável a exigência de qualificação técnica, para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado, tendo em vista a periodicidade e frequência do serviço.

3.2.1.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que já prestou, a contento, serviços similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

3.2.1.1.1. Para o Grupo 1: a execução de serviços de limpeza e higienização de, pelo menos, 700m² (setecentos metros quadrados) de qualquer tipo de cortina, forro, persiana ou tapete, não necessariamente com as exatas características dos itens relacionados no Grupo em disputa estabelecidas no TR.

3.2.1.1.2. Para o Grupo 2: a execução de serviços de limpeza e higienização de, pelo menos, 100 (cem) unidades de mobiliário em geral, não necessariamente com as exatas características dos itens relacionados no Grupo em disputa estabelecidas no termo de referência.

3.2.2. Para comprovação do quantitativo mencionado, será admitido o somatório de atestados.

3.2.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, são razoáveis uma vez que visam demonstrar aptidão econômica da licitante, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste e atendem o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a exigência da Certidão Negativa de Falência decorre do texto legal que prevê em seu art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da referida certidão.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que na presente contratação, não será possível definir previamente o quantitativo do objeto a ser





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

demandado pela Administração, havendo enquadramento, portanto, das hipóteses prevista no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

4.2.1.1. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

4.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência por 3 (três) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Para exercer a gestão desta contratação, sugerimos que sejam designados os servidores Valdir Pereira de Vasconcelos, matrícula 47950 e Arilton Rodrigues Maia, matrícula 195215, telefones: 3303-5323 e 3303-5662, como titular e substituto, respectivamente.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica, através do e-mail: aroma@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O fornecedor beneficiário executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a lavagem com remoção de todo e qualquer tipo de mancha, exceto tinta e sangue na medida em que houver necessidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis para os objetos do GRUPO 1, exceto TAPETE, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis; 5 (cinco) dias úteis para os objetos do GRUPO 2, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução ajuste;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pelo fornecedor beneficiário e a ele vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Obrigações do contratante

7.4.1. Promover o cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.4.2. Dirimir eventuais dúvidas do fornecedor beneficiário;

7.4.3. Permitir acesso dos funcionários da empresa beneficiária às residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, para a execução do serviço;

7.4.4. Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

7.4.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor beneficiário quaisquer problemas verificados no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.4.6. Determinar ao fornecedor beneficiário a substituição de qualquer profissional vinculado a esse cuja atuação, permanência e /ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da Administração Pública;

8. Regime de execução

8.1. O fornecedor beneficiário executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem causar danos e nem desgastes aos objetos como, por exemplo, mudança de cores ou furos e rasgos nos tecidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis para os objetos do GRUPO 1, exceto TAPETE, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis; 5 (cinco) dias úteis para os objetos do GRUPO 2, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, assim compreendido:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

8.1.1. Lavagem de cortina sem forro (tecido geral): compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;

8.1.2. Lavagem de forro: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;

8.1.3. Lavagem de persiana: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem e embalagem das peças;

8.1.4. Lavagem de tapete: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, em seguida, enxagar e secar à sombra;

8.1.5. Os itens correspondentes ao GRUPO 2, devem ser lavados com uso de máquina extratora, utilizando detergente apropriado para lavadora e extratora do tipo “limpador IPC, limpador soteco ou similar”, para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, proporcionando uma limpeza profunda, seguida de higienização total dos objetos tratados, deixando os objetos livres de ácaros, fungos e bactérias.

8.2. O fornecedor beneficiário deverá estar apto a iniciar a execução contratual após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, observado, ainda, o prazo para assinatura do contrato para efetivo início da execução contratual;

8.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados em Brasília-DF, nos Blocos C, D e G da SQS 309, residência oficial da Presidência, localizada na QL-12 do Lago Sul e no complexo arquitetônico do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, em dias úteis, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30;

8.4. Os objetos que compõem os grupos da contratação em tela poderão eventualmente ser remanejados das unidades funcionais, situados na SQS 309, QL-12 do Lago Sul e do complexo arquitetônico do Senado Federal na Praça dos Três Poderes, até a empresa beneficiária para a execução dos serviços, sem ônus para o Senado Federal e sem alteração no prazo de entrega;

8.5. A ordem de serviço será emitida pelo gestor da avença e entregue ao fornecedor beneficiário, via mensagem eletrônica, em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, a qual indicará detalhadamente o órgão demandante, especificações, quantitativo e todas as informações que se fizerem pertinentes;

8.6. Após a execução dos serviços o material deverá ser entregue na COARO – Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, situada na SQS 309, Bloco G, Subsolo, na QL-12, Conjunto 11, Casa 1 – Lago Sul, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, localizadas na Praça dos Três Poderes;

8.7. O prazo de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

8.8. Constatadas irregularidades no serviço prestado, o SENADO poderá:

8.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o serviço seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a execução do serviço em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

8.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação do serviço, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor;

8.10. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido no item **8.7**, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor;

8.11. O prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022;

8.12. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências de caráter técnico; e

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da Certidão de Débitos Trabalhista – CNDT; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital; e Certidão de Regularidade junto ao FGTS - CRF.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá, se for o caso, ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado;

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas.

14. Plano de contratações

14.1. O serviço de lavanderia em geral está previsto no Plano de Contratações da SPATR para o exercício de 2.023, sob o número sequencial 20230195;

14.2. O processo, contendo a documentação básica para instrução da contratação, deverá ser encaminhado à SADCON para verificação preliminar até o dia 28/02/2023.

15. Responsável pela elaboração do TR

Arliton Rodrigues Maia
Auxiliar Parlamentar Intermediário

De acordo.

Egesiel Magalhães Siqueira
Coordenador da COARO

De acordo.

Valdir Pereira de Vasconcelos
Gestor
Técnico Legislativo

De acordo.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

Rômulo Fulgoni Branco
 Diretor da SPATR em exercício

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

| Grupo nº 1 | | | | |
|-------------------|----------------------|------------|--|---------------|
| Item | Qde. | Un. | Especificações | CATSER |
| 1 | 2.700 m ² | Unidade | M ² de cortina sem forro (tecido geral) | 19542 |
| 2 | 2.000 m ² | Unidade | M ² de forro | 19542 |
| 3 | 500 m ² | Unidade | M ² de persiana | 19542 |
| 4 | 300 m ² | Unidade | M ² de tapete | 19542 |

As unidades utilizadas são as disponíveis no sistema Comprasnet. Para os itens 1 a 4 (Grupo1), consideramos que cada Unidade corresponde a metro quadrado (m²).

| Grupo nº 2 | | | | |
|-------------------|-------------|------------|--|---------------|
| Item | Qde. | Un. | Especificações | CATSER |
| 5 | 25 | Unidade | Poltrona com ou sem braços, SIMPLES. | 19542 |
| 6 | 25 | Unidade | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS. | 19542 |
| 7 | 25 | Unidade | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS. | 19542 |
| 8 | 15 | Unidade | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. Dimensões mínimas externas até 165cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 19542 |
| 9 | 15 | Unidade | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. Dimensões mínimas externas acima de 165cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 19542 |





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

| | | | | |
|----|----|---------|--|-------|
| 10 | 25 | Unidade | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTO SOLTOS. | 19542 |
| 11 | 10 | Unidade | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. Dimensões mínimas externas até 220cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 19542 |
| 12 | 10 | Unidade | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. Dimensões mínimas externas acima de 220cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 19542 |
| 13 | 20 | Unidade | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 19542 |
| 14 | 5 | Unidade | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. Dimensões mínimas externas até 275cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 19542 |
| 15 | 5 | Unidade | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. Dimensões mínimas externas acima de 275cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 19542 |
| 16 | 5 | Unidade | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 19542 |
| 17 | 10 | Unidade | Banqueta | 19542 |
| 18 | 90 | Unidade | Cadeira de Copa | 19542 |
| 19 | 50 | Unidade | Cadeira Luis XV | 19542 |
| 20 | 5 | Unidade | Cadeira Boneca | 19542 |
| 21 | 50 | Unidade | Cadeira de Escritório | 19542 |

2. Especificações técnicas do objeto

2.1. Tendo em vista as especificidades do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a agência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

| Grupo nº 1 | | | | | |
|---------------------------------|--------------|----------------------|--|------------------|-----------------|
| Item | Unid. | Qde. | Descrição resumida | V. Unit. | V. Total |
| 1 | Unid. | 2.700 m ² | M ² de cortina sem forro (tecido geral) | 10,00 | 27.000,00 |
| 2 | Unid. | 2.000 m ² | M ² de forro | 6,00 | 12.000,00 |
| 3 | Unid. | 500 m ² | M ² de persiana | 15,00 | 7.500,00 |
| 4 | Unid. | 300 m ² | M ² de tapete | 25,00 | 7.500,00 |
| Valor total do Grupo nº 1 (R\$) | | | | 54.000,00 | |

| Grupo nº 2 | | | | | |
|-------------------|--------------|-------------|--|----------------|-----------------|
| Item | Unid. | Qde. | Descrição resumida | V.Unit. | V. Total |
| 5 | Unid. | 25 | Poltrona, simples | 60,00 | 1.500,00 |
| 6 | Unid. | 25 | Poltrona, assentos soltos | 60,00 | 1.500,00 |
| 7 | Unid. | 25 | Poltrona, assentos e encostos soltos | 60,00 | 1.500,00 |
| 8 | Unid. | 15 | Sofá de 2 lugares, assentos fixos ou soltos, simples. Dimensões mínimas externas até 165cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 180,00 | 2.700,00 |
| 9 | Unid. | 15 | Sofá de 2 lugares, assentos fixos ou soltos. Dimensões mínimas externas acima de 165cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 180,00 | 2.700,00 |
| 10 | Unid. | 25 | Sofá de 2 lugares, assentos e encostos soltos | 180,00 | 4.500,00 |
| 11 | Unid. | 10 | Sofá de 3 lugares com assentos fixos ou soltos, simples. Dimensões mínimas externas até 220cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 200,00 | 2.000,00 |
| 12 | Unid. | 10 | Sofá de 3 lugares, assentos fixos ou soltos. Dimensões mínimas externas acima de 220cm de | 200,00 | 2.000,00 |





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

| | | | | | |
|--|-------|----|--|------------------|----------|
| | | | comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | | |
| 13 | Unid. | 20 | Sofá de 3 lugares, assentos e encostos fixos ou soltos | 200,00 | 4.000,00 |
| 14 | Unid. | 5 | Sofá de 4 lugares com assentos fixos ou soltos, simples. Dimensões mínimas externas até 275cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 250,00 | 1.250,00 |
| 15 | Unid. | 5 | Sofá de 4 lugares, assentos fixos ou soltos. Dimensões mínimas externas acima de 275cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto). | 290,00 | 1.450,00 |
| 16 | Unid. | 5 | Sofá de 4 lugares, assentos e encostos fixos ou soltos | 300,00 | 1.500,00 |
| 17 | Unid. | 10 | Banqueta | 50,00 | 500,00 |
| 18 | Unid. | 90 | Cadeira de Copa | 24,30 | 2.187,00 |
| 19 | Unid. | 50 | Cadeira Luis XV | 50,00 | 2.500,00 |
| 20 | Unid. | 5 | Cadeira Boneca | 50,00 | 250,00 |
| 21 | Unid. | 50 | Cadeira de Escritório | 24,40 | 1.220,00 |
| Valor total do Grupo nº 2 (R\$) | | | | 33.257,00 | |

| | |
|-----------------------------|------------------|
| VALOR TOTAL ESTIMADO | 87.257,00 |
|-----------------------------|------------------|





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Data: 21 de junho de 2023.

Processo: 00200.021713/2022-74.

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

| Nº | Data | CNPJ | Nome do Fornecedor e (ou) Empresa | DDD | Telefone | Fax | E-mail | Contato |
|----|----------|--------------------|--|-----|-----------|-----|--|-----------|
| 1 | 15/06/23 | 01.319.181/000186 | LAVANDERIA CRISTAL - ME | 61 | 3797-7658 | - | cristal_lavanderia@msn.com | Alberto |
| 2 | 16/06/23 | 00.949.483/0001-75 | ABBA SERVIÇOS GERAIS - LTDA. | 61 | 3274-6703 | - | atendimento@abbaservicos.com.br | Nizalva |
| 3 | 19/06/23 | 15.141.269/0001-65 | RICARDO BATISTA DOS SANTOS SOUZA - MEI | 61 | 3356-8888 | - | supremalimpezas@gmail.com | Ricardo |
| 4 | 21/06/23 | 01.344.250/0001-01 | VENEZA LAVANDERIA - LTDA. | 61 | 3321-4555 | - | proposta.cleanndry@gmail.com | WANDERLEY |
| 5 | - | - | ARP Nº 0028/2022 | - | - | - | - | - |

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES**Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais.**

Processo: 00200.021713/2022-74.

| Item | Discriminação dos materiais (especificações) | Qtde. | Un. | Preços dos fornecedores (R\$) | | | |
|----------------|--|-------|------|-------------------------------|------------------------------|--|---------------------------|
| | | | | LAVANDERIA CRISTAL - ME | ABBA SERVIÇOS GERAIS - LTDA. | RICARDO BATISTA DOS SANTOS SOUZA - MEI | VENEZA LAVANDERIA - LTDA. |
| Grupo 1 | | | | | | | |
| 1 | Cortina sem forro (tecido geral). | 2700 | M² | 5,00 | 14,90 | 10,00 | 10,00 |
| 2 | Forro | 2000 | M² | 4,00 | 6,00 | 10,00 | 10,00 |
| 3 | Persiana | 500 | M² | 20,00 | 38,00 | 10,00 | N.C. |
| 4 | Tapete | 300 | M² | 20,00 | 45,00 | 25,00 | 40,00 |
| Grupo 2 | | | | | | | |
| 5 | Poltrona com ou sem braços, SIMPLES. | 25 | UNID | 60,00 | 140,00 | 40,00 | 90,00 |
| 6 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS. | 25 | UNID | 60,00 | 140,00 | 40,00 | 100,00 |
| 7 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS. | 25 | UNID | 60,00 | 160,00 | 40,00 | 120,00 |
| 8 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 15 | UNID | 104,00 | 280,00 | 180,00 | 240,00 |
| 9 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 15 | UNID | 114,00 | 280,00 | 180,00 | 240,00 |
| 10 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS ENCOSTO SOLTOS. | 25 | UNID | 114,00 | 280,00 | 180,00 | 240,00 |
| 11 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 10 | UNID | 149,45 | 380,00 | 200,00 | 360,00 |
| 12 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 10 | UNID | 169,45 | 380,00 | 200,00 | 360,00 |
| 13 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 20 | UNID | 184,00 | 380,00 | 200,00 | 360,00 |
| 14 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 5 | UNID | 224,00 | 450,00 | 250,00 | 480,00 |
| 15 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5 | UNID | 290,00 | 450,00 | 250,00 | 480,00 |
| 16 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5 | UNID | 270,00 | 450,00 | 300,00 | 480,00 |
| 17 | Banqueta | 10 | UNID | 21,70 | 65,00 | 50,00 | 90,00 |
| 18 | Cadeira de Copa | 90 | UNID | 24,30 | 55,00 | 20,00 | 35,00 |
| 19 | Cadeira Luís XV | 50 | UNID | 34,30 | 65,00 | 50,00 | 50,00 |
| 20 | Cadeira Boneca | 5 | UNID | 26,90 | 95,00 | 50,00 | 50,00 |
| 21 | Cadeira de Escritório | 50 | UNID | 24,40 | 65,00 | 20,00 | 35,00 |

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais**

Processo: 00200.021713/2022-74.

| Item | Discriminação dos materiais (especificações) | Qtde. | Un. | Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$) | | | | |
|----------------|--|----------|------|---|------------------------------|--|---------------------------|------------------|
| | | | | LAVANDERIA CRISTAL - ME | ABBA SERVIÇOS GERAIS - LTDA. | RICARDO BATISTA DOS SANTOS SOUZA - MEI | VENEZA LAVANDERIA - LTDA. | ARP Nº 0028/2022 |
| Grupo 1 | | | | | | | | |
| 1 | Cortina sem forro (tecido geral). | 2.700,00 | M² | 13.500,00 | 40.230,00 | 27.000,00 | 27.000,00 | 10.800,00 |
| 2 | Forro | 2.000,00 | M² | 8.000,00 | 12.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 6.400,00 |
| 3 | Persiana | 500,00 | M² | 10.000,00 | 19.000,00 | 5.000,00 | - | 4.450,00 |
| 4 | Tapete | 300,00 | M² | 6.000,00 | 13.500,00 | 7.500,00 | 12.000,00 | 4.470,00 |
| Grupo 2 | | | | | | | | |
| 5 | Poltrona com ou sem braços, SIMPLES. | 25,00 | UNID | 1.500,00 | 3.500,00 | 1.000,00 | 2.250,00 | 875,00 |
| 6 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS. | 25,00 | UNID | 1.500,00 | 3.500,00 | 1.000,00 | 2.500,00 | 1.000,00 |
| 7 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS. | 25,00 | UNID | 1.500,00 | 4.000,00 | 1.000,00 | 3.000,00 | 1.000,00 |
| 8 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 15,00 | UNID | 1.560,00 | 4.200,00 | 2.700,00 | 3.600,00 | 1.500,00 |
| 9 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 15,00 | UNID | 1.710,00 | 4.200,00 | 2.700,00 | 3.600,00 | 1.575,00 |
| 10 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS ENCOSTO SOLTOS. | 25,00 | UNID | 2.850,00 | 7.000,00 | 4.500,00 | 6.000,00 | 2.750,00 |
| 11 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 10,00 | UNID | 1.494,50 | 3.800,00 | 2.000,00 | 3.600,00 | 1.300,00 |
| 12 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 10,00 | UNID | 1.694,50 | 3.800,00 | 2.000,00 | 3.600,00 | 1.450,00 |
| 13 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 20,00 | UNID | 3.680,00 | 7.600,00 | 4.000,00 | 7.200,00 | 3.200,00 |
| 14 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 5,00 | UNID | 1.120,00 | 2.250,00 | 1.250,00 | 2.400,00 | 900,00 |
| 15 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5,00 | UNID | 1.450,00 | 2.250,00 | 1.250,00 | 2.400,00 | 975,00 |
| 16 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5,00 | UNID | 1.350,00 | 2.250,00 | 1.500,00 | 2.400,00 | 980,00 |
| 17 | Banqueta | 10,00 | UNID | 217,00 | 650,00 | 500,00 | 900,00 | 200,00 |
| 18 | Cadeira de Copa | 90,00 | UNID | 2.187,00 | 4.950,00 | 1.800,00 | 3.150,00 | 1.800,00 |
| 19 | Cadeira Luis XV | 50,00 | UNID | 1.715,00 | 3.250,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 1.600,00 |
| 20 | Cadeira Boneca | 5,00 | UNID | 134,50 | 475,00 | 250,00 | 250,00 | 120,00 |
| ~1 | Cadeira de Escritório | 50,00 | UNID | 1.220,00 | 3.250,00 | 1.000,00 | 1.750,00 | 1.000,00 |





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Processo: 00200.021713/2022-74.

| Item | Discriminação dos materiais (especificações) | Qtde. | Un. | Estatísticas das Cotações Obtidas | | | | | Preço Estimado (R\$) | |
|-------------------------------|--|----------|------|-----------------------------------|---------------|-------------|---------------------|-----------------------------|----------------------|-----------|
| | | | | Mínimo (R\$) | Mediana (R\$) | Média (R\$) | Desvio Padrão (R\$) | Coeficiente de Variação (%) | Unitário (2) | Total |
| Grupo 1 | | | | | | | | | | |
| 1 | Cortina sem forro (tecido geral). | 2.700,00 | M² | 4,00 | 10,00 | 8,78 | 4,40 | 50% | 10,00 | 27.000,00 |
| 2 | Forro | 2.000,00 | M² | 3,20 | 6,00 | 6,64 | 3,23 | 49% | 6,00 | 12.000,00 |
| 3 | Persiana | 500,00 | M² | 8,90 | 15,00 | 19,23 | 13,48 | 70% | 15,00 | 7.500,00 |
| 4 | Tapete | 300,00 | M² | 14,90 | 25,00 | 28,98 | 12,97 | 45% | 25,00 | 7.500,00 |
| TOTAL ESTIMADO GRUPO 1 | | | | | | | | | 54.000,00 | |
| Grupo 2 | | | | | | | | | | |
| 5 | Poltrona com ou sem braços, SIMPLES. | 25,00 | UNIC | 35,00 | 60,00 | 73,00 | 43,24 | 59% | 60,00 | 1.500,00 |
| 6 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS. | 25,00 | UNIC | 40,00 | 60,00 | 76,00 | 43,36 | 57% | 60,00 | 1.500,00 |
| 7 | Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS. | 25,00 | UNIC | 40,00 | 60,00 | 84,00 | 53,67 | 64% | 60,00 | 1.500,00 |
| 8 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 15,00 | UNIC | 100,00 | 180,00 | 180,80 | 80,27 | 44% | 180,00 | 2.700,00 |
| 9 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 15,00 | UNIC | 105,00 | 180,00 | 183,80 | 76,66 | 42% | 180,00 | 2.700,00 |
| 10 | Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS ENCOSTO SOLTOS. | 25,00 | UNIC | 110,00 | 180,00 | 184,80 | 75,40 | 41% | 180,00 | 4.500,00 |
| 11 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 10,00 | UNIC | 130,00 | 200,00 | 243,89 | 118,14 | 48% | 200,00 | 2.000,00 |
| 12 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 10,00 | UNIC | 145,00 | 200,00 | 250,89 | 110,69 | 44% | 200,00 | 2.000,00 |
| 13 | Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 20,00 | UNIC | 160,00 | 200,00 | 256,80 | 104,55 | 41% | 200,00 | 4.000,00 |
| 14 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. | 5,00 | UNIC | 180,00 | 250,00 | 316,80 | 137,99 | 44% | 250,00 | 1.250,00 |
| 15 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5,00 | UNIC | 195,00 | 290,00 | 333,00 | 125,58 | 38% | 290,00 | 1.450,00 |





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Processo: 00200.021713/2022-74.

| Item | Discriminação dos materiais (especificações) | Qtde. | Un. | Estatísticas das Cotações Obtidas | | | | | Preço Estimado (R\$) | |
|-------------------------------|--|-------|------|-----------------------------------|---------------|-------------|---------------------|-----------------------------|----------------------|----------|
| | | | | Mínimo (R\$) | Mediana (R\$) | Média (R\$) | Desvio Padrão (R\$) | Coeficiente de Variação (1) | Unitário (2) | Total |
| 16 | Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS. | 5,00 | UNIC | 196,00 | 300,00 | 339,20 | 121,38 | 36% | 300,00 | 1.500,00 |
| 17 | Banqueta | 10,00 | UNIC | 20,00 | 50,00 | 49,34 | 29,68 | 60% | 50,00 | 500,00 |
| 18 | Cadeira de Copa | 90,00 | UNIC | 20,00 | 24,30 | 30,86 | 14,82 | 48% | 24,30 | 2.187,00 |
| 19 | Cadeira Luis XV | 50,00 | UNIC | 32,00 | 50,00 | 46,26 | 13,47 | 29% | 50,00 | 2.500,00 |
| 20 | Cadeira Boneca | 5,00 | UNIC | 24,00 | 50,00 | 49,18 | 28,42 | 58% | 50,00 | 250,00 |
| 21 | Cadeira de Escritório | 50,00 | UNIC | 20,00 | 24,40 | 32,88 | 18,97 | 58% | 24,40 | 1.220,00 |
| TOTAL ESTIMADO GRUPO 2 | | | | | | | | | 33.257,00 | |
| TOTAL GERAL ESTIMADO | | | | | | | | | 87.257,00 | |

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Arliton Rodrigues Maia
Auxiliar Parlamentar IntermediárioArliton Rodrigues Maia
Auxiliar Parlamentar IntermediárioEgesiel Magalhães Siqueira
Coordenador da Coaro

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 224/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.021713/2022-74

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Tipo menor preço por grupo. Registro de preços, destinado à prestação de serviços de lavanderia em geral para residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal. Pela aprovação, com recomendações.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por grupo, destinado à prestação de serviços de lavanderia em geral para residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal (doc. nº 00100.064392/2023-10).

O Documento de Oficialização de Demanda nº 0365/2022 foi anexado aos autos sob o nº 00100.148568/2022-04, em atendimento ao art. 16º, § 1º, inciso I do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

O Estudo Técnico Preliminar, no qual foram delineadas as razões, os termos da contratação e as peculiaridades do objeto pretendido encontra-se no doc. nº 00100.148568/2022-04-1.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A primeira versão do Termo de Referência está no doc. nº 00100.032096/2023-41.

A pesquisa de preços no documento nº 00100.032637/2023-31 e planilha de estimativa de despesas consta do documento nº 00100.032157/2023-71.

Os autos foram então remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que ratificou a pesquisa, com validade até 30/08/2023, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.037216/2023-05). Assim, procedeu-se à elaboração da primeira minuta de edital (doc. nº 00100.042545/2023-60).

Antes de submeter a referida minuta à análise do órgão técnico, todavia, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para apreciação (doc. nº 00100.042552/2023-61). Esta, por sua vez, entendeu que a minuta estava regular e adequada (doc. nº 00100.046244/2023-13).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. 00100.047191/2023-40), que se manifestou quanto às notas na minuta de edital (doc. nº 00100.049720/2023-40).

Elaborou-se a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.049706/2023-46), e nova versão da minuta de edital (doc. nº 00100.049994/2023-39).

Foram os autos remetidos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.049994/2023-39), conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Entretanto, ao realizar a revisão do processo, o Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações constatou a inexistência de instrumento contratual na minuta de edital. Sendo o objeto a prestação de serviço, observou que a minuta não se enquadrava nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/21¹. Sendo assim, emitiu o Despacho nº 230/2023 – ADVOSF devolvendo o processo a SADCON para retificação da minuta (doc. nº 00100.062112/2023-21).

Em seguida, foi elaborada a versão final da minuta (doc. nº 00100.064392/2023-10) e o processo foi novamente encaminhado a esta Advocacia para análise (doc. nº 00100.064410/2023-55).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

¹ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
 [destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[destaques acrescidos]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, a formação de ata de registro de preços, para prestação de serviços de lavanderia em geral para residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica da minuta do edital.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Nessa toada, os padrões de compatibilidade e qualidade dos objetos foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços**, consta justificativa no seguinte sentido (vide item 2.3.1. do Termo de Referência doc. nº 00100.049706/2023-46):

Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois não será possível definir previamente o quantitativo do objeto a ser demandado pela Administração, havendo enquadramento, portanto, das hipóteses prevista no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013;

Quanto à adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por grupo, foi apresentada justificativa pelo órgão técnico para o agrupamento dos itens, *in verbis* (doc. nº 00100.049706/2023-46):

2.5. Critério de adjudicação da contratação



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista que o agrupamento dos itens, nesse caso, permite a maximização da competitividade do certame e as chances de êxito durante a fase de licitação possibilitando, assim, que empresas especializadas na prestação de serviços de lavanderia de determinados tipos de materiais possam participar em condições isonômicas;

2.5.2. O agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas;

2.5.3. Dessa forma, os itens agrupados em dois grupos permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço por grupo, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço por grupo, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência (item 1.2.) e no Estudo Técnico Preliminar (item 2.) acostado em obediência aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pelo órgão técnico, conforme relatado (doc. nº 00100.037216/2023-05). Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que a minuta foi elaborada com e sem direcionamento exclusivo para ME/EPP. Isso teve fundamento no valor estimado da contratação, no valor de R\$ 59.975,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais), ou seja, abaixo do valor de referência contido no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. *Verbis:*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Embora indicados no item 5.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

e no Portal Nacional de Contratações Pùblicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023 se for justificada a opção de o Senado ser o único contratante. Joel de Menezes Niebuhr² traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.064392/2023-10), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência. Contudo, recomendam-se modificações para adaptar o texto ao novo decreto que regulamenta o SRP.

No preâmbulo da minuta de edital e da minuta de contrato (anexo 3 do instrumento) recomenda-se a seguinte redação:

(...) na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 886.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal (...)

No capítulo XV a redação para os seguintes itens:

15.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 – No anexo da ata:

15.3.2.1 - Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 – Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original

15.3.3 – Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

15.4.2 – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 – Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

A seguinte redação para o item 16.1:

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

Destaca-se que modificação no mesmo sentido deverá ser executada no Anexo 1 e no Anexo 3 da minuta.

Para o item 19.1 recomenda-se:

19.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023 e nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

E por último, para o subitem 20.1.1:

20.1.1 – a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por fim, recomenda-se que a remissão do parágrafo décimo terceiro da Cláusula Nona da minuta de contrato seja corrigida. A remissão correta é ao parágrafo décimo primeiro.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do Documento de nº 00100.064392/2023-10 pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 8 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
ELY MARANHÃO FILHO
Advogado do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 8 de maio de 2023

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 484/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.021713/2022-74

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Tipo menor preço por grupo. Registro de preços, destinado à prestação de serviços de lavanderia em geral para residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal. Pela aprovação, com recomendações.

Senhor Coordenador,

Retornam a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por grupo, destinado à prestação de serviços de lavanderia em geral para residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal (doc. nº 00100.121094/2023-26).

Cabe observar que, como informa a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, o Grupo 1 da licitação restou fracassado e quanto ao Grupo 2, não houve cadastramento de propostas, restando deserto e homologado pela Pregoeira (doc. nº 00100.095846/2023-96).



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Documento de Oficialização de Demanda nº 0365/2022 foi anexado aos autos sob o nº 00100.148568/2022-04, em atendimento ao art. 16º, § 1º, inciso I do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

O Estudo Técnico Preliminar, no qual foram delineadas as razões, os termos da contratação e as peculiaridades do objeto pretendido encontra-se no doc. nº 00100.148568/2022-04-1.

Após o fracasso da licitação, foi elaborada então nova versão do Termo de Referência, que está no doc. nº 00100.106461/2023-61.

Nova pesquisa de preços no documento nº 00100.106478/2023-19 e planilha de estimativa de despesas consta do documento nº 00100.106490/2023-23.

Os autos foram então remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP (doc. nº 00100.106546/2023-40), que ratificou a pesquisa, com validade até 23/12/2023, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.108601/2023-36). Assim, procedeu-se à elaboração da nova minuta de edital (doc. nº 00100.112404/2023-11).

Antes de submeter a referida minuta à análise do órgão técnico, todavia, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para apreciação (doc. nº 00100.112417/2023-91). Esta, por sua vez, apresentou recomendações (doc. nº 00100.117981/2023-08).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. 00100.118377/2023-91), que se manifestou quanto às notas na minuta de edital (doc. nº 00100.120349/2023-33). Foi elaborada nova





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Planilha de Estimativa de Despesa, com a correção no valor do item 6 (doc. nº 00100.120104/2023-14).

Elaborou-se a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.120098/2023-97), e versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.121094/2023-26).

Foram os autos remetidos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.121094/2023-26), conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital,





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[destaques acrescidos]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, a formação de ata de registro de preços, para prestação de serviços de lavanderia em geral para residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica da minuta do edital.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “bens e serviços comuns”.

Nessa toada, os padrões de compatibilidade e qualidade dos objetos foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “bem ou serviço comum”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços**, consta justificativa no seguinte sentido (vide item 2.3.1. do Termo de Referência doc. nº 00100.120098/2023-97):

Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois não será possível definir previamente o quantitativo do objeto a ser demandado pela Administração, havendo enquadramento, portanto, das hipóteses prevista no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013;

Entretanto deve ser retificada a menção ao Decreto nº 7.892/2013, que foi sucedido pelo Decreto nº 11.462/2023.

Quanto à adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por grupo, foi apresentada justificativa pelo órgão técnico para o agrupamento dos itens, *in verbis* (doc. nº 00100.120098/2023-97):

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista que o agrupamento dos itens, nesse caso, permite a maximização da competitividade do certame e as chances de êxito durante a fase de licitação possibilitando, assim, que empresas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

especializadas na prestação de serviços de lavanderia de determinados tipos de materiais possam participar em condições isonômicas;

2.5.2. O agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas;

2.5.3. Dessa forma, os itens agrupados em dois grupos permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço por grupo, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço por grupo, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência (item 1.2.) e no Estudo Técnico Preliminar (item 2.) acostado em obediência aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON, conforme relatado (doc. nº 00100.108601/2023-36). Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que a minuta foi elaborada com e sem direcionamento exclusivo para ME/EPP. Isso teve fundamento no valor estimado dos itens da contratação, nos valores de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e R\$ 33.257,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais), ou seja, abaixo do valor de referência contido no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006. *Verbis:*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do novo Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Pùblicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023 se for justificada a opção de o Senado ser o único contratante. Joel de Menezes Niebuhr¹ traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

A dispensa foi justificada em decisão da Diretora-Geral (doc. nº 00100.081258/2023-75).

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.121094/2023-26), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 886.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do Documento de nº 00100.121094/2023-26 pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
ELY MARANHÃO FILHO
Advogado do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 14 de agosto de 2023

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS

OFÍCIO 106/2023 - COARO

Brasília (DF), 13 de julho de 2023.

À COATC/SADCON

Assunto: Complementação de informações. Processo nº 00200.000021713/2022-74

Para atender às exigências apontadas na minuta de edital e recomendações da COPEL, elaboramos um novo Termo de Referência que, após modificações, foi documentado no (NUP 00100.120098/2023-97).

Informamos, inicialmente, que consideramos pertinente a manutenção do dispositivo constante no item 8.5 do TR, o qual prevê a possibilidade de emissão de ordem de serviço com detalhamento acerca do órgão demandante, especificação, quantitativo e todas as informações inerentes aos serviços.

Seguem as informações da COARO quanto às alterações do termo de referência:

Notas da COATC:

Nota 1): Excluímos as disposições do TR que dispensa a elaboração de instrumento contratual;

Nota 2 da COATC e 4 da COPEL): Optamos pela exigência da qualificação econômico-financeira;

Nota 3): Ajustamos a redação do item sobre a vigência da ata proveniente do TR e excluímos o item que trata do mesmo assunto, conforme sugerido;

Nota 4): Ajustamos a redação do item 8.2 do TR, tendo em vista a previsão de instrumento contratual;

Nota solta): Conforme informado no item 5.2.1 do TR, a comunicação entre o Senado e a empresa se dará por mensagem eletrônica, através de email;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS

Nota 5): Acresentamos o item 4.2.2 no TR, que trata sobre a vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços.

Recomendações da COPEL:

1. Elaboramos nova Planilha de Estimativa de Despesa, com a correção no valor do item 6;
2. Acresentamos o item 2.4.2 no TR, justificando a escolha do critério de julgamento;
3. Inserimos o item 3.2.1 no TR, para atender à exigência de qualificação técnica;
5. Com relação a justificativa para o agrupamento dos itens nos Grupos, informamos que conforme Extrato de Acionamento de Ata de Registro de Preços anexado ao processo (00100.032077/2023-15), esta COARO realizou 7 acionamentos. Em todos eles, não houve demanda individual de item.

No caso do Grupo 1: cortinas, forro de cortina, persiana e tapete, os itens estão relacionados essencialmente aos imóveis funcionais e alguns gabinetes. Há certa integração entre o serviço. Não seria razoável que empresa diversa, ao seu tempo, realizasse a retirada de item separadamente, deixando os demais para outras empresas vencedoras do certame. O resultado seria a retirada da cortina, com a montagem e desmontagem do varão, e posterior retirada do forro, repetindo-se o procedimento de montagem e desmontagem, o mesmo ocorreria com as persianas. **Quanto ao Grupo 2,** no mesmo ambiente é comum haver mais de 1 item do mobiliário. Se a adjudicação fosse por item, empresas diferentes ocupariam o espaço, em horário diferente, para a realização da operação de limpeza. O transtorno para a unidade seria proporcional à quantidade de item contemplado na Ata e pertencente ao seu espaço físico. Também, os históricos dos 7 acionamentos realizados em 2022/2023 demonstram não ter havido solicitação individualizada, objeto da recomendação do TCU, razão pela qual insistimos na necessidade na adjudicação pelo menor preço por grupo, conforme item 2.5.1 do TR.

Apresentamos abaixo o quadro resumido do histórico de açãoamento da ARP nº 0028/2023, até o 7º açãoamento:

| GRUPO 2 (histórico de açãoamento de Ata por item) | | | | | | | |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Item | 1º Acto | 2º Acto | 3º Acto | 4º Acto | 5º Acto | 6º Acto | 7º Acto |
| 5 | | x | x | x | | x | x |
| 6 | | x | | | | | x |
| 7 | | | | | x | x | x |
| 8 | | x | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | x | | x | | | x | |
| 11 | | | | | | x | |
| 12 | | x | | | | | |





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS

| | | | | | | | |
|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 13 | | | x | x | | | x |
| 14 | | | | | | x | |
| 15 | | x | | | x | | |
| 16 | x | x | | | | | |
| 17 | | x | x | x | | | x |
| 18 | x | | x | x | x | | x |
| 19 | | | | x | | | |
| 20 | | | | | | | x |
| 21 | | | | | | | |
| total | 3 itens | 7 itens | 5 itens | 5 itens | 3 itens | 5 itens | 7 itens |

Com essas considerações, restituímos os autos para prosseguimento da instrução.

Respeitosamente,

Egesiel Magalhães Siqueira
 Coordenador da COARO





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021713/2022-74

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 87.257,00.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 87.257,00** (oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.121094/2023-69).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.140299/2023-19), conforme transcrição a seguir:

1.2.1 - Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação de serviços de lavanderia em geral, tem por objetivo, atender solicitações dos Senhores (as) Senadores (as) residentes nos apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, tendo em vista que a execução dos serviços de lavanderia e higienização visa, além de proporcionar a limpeza de sujeira encrustada, mau cheiro e garantia de perfeito uso dos objetos, a eliminação da proliferação de ácaros, fungos e microrganismos reconhecidamente causadores de problemas respiratórios e danos à saúde.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo foi definido com base no histórico dos serviços prestados em 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, e considerou a utilização da média mensal em relação a exercícios anteriores – RP 0028/2022, conforme extrato de ação anexo (NUP 00100.032077/2023-15).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 534/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.141113/2023-31), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

- Vieram os autos a esta COATC após o resultado fracassado do pregão eletrônico, conforme despacho da Diretoria Geral no NUP 00100.096235/2023-65.
- Para o novo certame licitatório, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.106461/2023-61, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.140299/2023-19, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.
- O Estudo Técnico Preliminar consta do NUP 0100.148568/2022-04-1 (Anexo 001).
- Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que o quantitativo a ser contratado “foi definido com base no histórico dos serviços prestados em 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal”.
- A pesquisa de preços inicial que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.106490/2023-23, a qual foi atualizada posteriormente conforme se esclarecerá mais adiante nesta instrução.
- A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.108601/2023-36, cuja validade é até 23/12/2023.
- A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.112404/2023-11.
- A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.117981/2023-08, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.
- Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.120349/2023-33, tendo consignado alterações em novo Termo de Referência, NUP 00100.120098/2023-97, e anexado nova planilha de estimativa de despesas com a correção no valor do item 6, NUP 00100.120104/2023-14, com novo valor estimado de **R\$ 87.257,00**.
- Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.121094/2023-26, e submetida ao órgão jurídico.
- A ADVOSF, por meio do Parecer nº 484/2023 (NUP 00100.136677/2023-51) analisou os autos e concluiu que, observadas as recomendações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

apontadas, a minuta pode ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame.

- O órgão técnico efetuou ajustes no termo de referência, em decorrência da atualização do decreto que disciplina o Sistema de Registro de Preços e anexou a última versão deste documento citada anteriormente.
- Considerando que a contratação se trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022.
- A minuta de edital analisada pela ADVOSF não sofreu alterações posteriores; sendo assim, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 23 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira a Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de registro de Preços;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.148568/2022-04-1), o Termo de Referência (NUP 00100.140299/2023-19) e a minuta de edital (NUP 00100.121094/2023-26), nos termos propostos;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5497 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.021713/2022-74**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Valdir Pereira de Vasconcelos**, matrícula 47950 e **Arliton Rodrigues Maia**, matrícula 195215, como gestores, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral